



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Leopoldo  
Secretaria de Desenvolvimento Social



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2021/SDS**

**SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS  
FAMÍLIAS NO ÂMBITO DE SÃO LEOPOLDO**

**EXECUÇÃO: 2022/2023**



## Sumário

1. REGRAS GERAIS .....	3
2. OBJETO .....	3
3. QUANTO A PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SÃO LEOPOLDO .....	4
4. DO SERVIÇO .....	4
5. DOS OBJETIVOS .....	9
6. FORMA DE ACESSO AO SERVIÇO .....	11
7. DO FUNCIONAMENTO .....	12
8. METODOLOGIA: TRABALHO ESSENCIAL AO SERVIÇO .....	13
9. ARTICULAÇÃO EM REDE .....	14
10. DAS METAS .....	15
11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	16
12. DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS .....	17
13. DO PLANEJAMENTO .....	19
14. DOS REGISTROS DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA .....	19
15. INDICADORES (QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS) DE AVALIAÇÃO .....	20
16. DO CERTAME .....	21
17. QUANTO À PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SÃO LEOPOLDO .....	27
18. PRESTAÇÃO DE CONTAS .....	27
19. DISPOSIÇÕES FINAIS .....	27



## **EDITAL 04/2021 – SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E SUAS FAMÍLIAS NO ÂMBITO DE SÃO LEOPOLDO**

A Prefeitura do Município de São Leopoldo, através da Secretaria de Desenvolvimento Social – SDS, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Municipal nº 9.163, de 20 de novembro de 2018, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com o objetivo de firmar parceria com organizações da sociedade civil, através de Termo de Colaboração, para consecução de finalidades de interesse público e realizar ações previstas na Política de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial, de acordo com Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias no âmbito de São Leopoldo, tipificado como Centro Dia, executado no viés da Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da Assistência Social.

### **1. REGRAS GERAIS**

**1.1** O presente PROCESSO SELETIVO rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 9.163/2018, de 20 de novembro de 2018, bem como demais disposições legais aplicáveis também constantes neste edital, que as instituições participantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

**1.2** As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as instituições participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.3** O Processo Seletivo a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com a legislação vigente.

**1.4** O presente Edital e seus Anexos serão disponibilizados na imprensa local, no site <http://www.saoleopoldo.rs.gov.br>, no átrio da Prefeitura Municipal de São Leopoldo.

### **2. OBJETO**

Selecionar Organização da Sociedade Civil para prestar o Serviço de Proteção Social Especial para as Pessoas com Deficiência e suas famílias, estruturado conforme tipificação prevista através de unidades de Centro Dia ou similares, considerando a integração necessária no



atendimento com vistas à Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua integração à vida comunitária no campo da Assistência Social, em parceria com a Prefeitura do Município de São Leopoldo, através da Secretaria de Desenvolvimento Social (SDS). Destacamos que, diante da não observância de legislação específica no Sistema Único de Assistência Social que tipifique o objeto do presente edital, o mesmo reger-se-á pelas orientações e normas conforme as políticas e decretos descritos neste presente edital, bem como as estabelecidas pela equipe da SDS.

### **3. QUANTO A PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SÃO LEOPOLDO**

**3.1** O termo de colaboração a ser firmado com a(s) organização(ões) de sociedade civil escolhida(s), para o ano de 2020, terá vigência de até 24(vinte e quatro) meses, ininterruptos.

**3.2** Os termos de colaboração, formas de repasse, vedações e demais regramentos da parceria para o ano de 2020/2021, seguirão o que dispõe na Lei Federal 13.019/14, bem como no o Decreto Municipal nº 9.163/2018, de 20 de novembro de 2018.

### **4. DO SERVIÇO**

Serviço de Proteção Social Especial para as Pessoas com Deficiência e suas Famílias, estruturado conforme tipificação prevista através de unidades de Centro Dia ou Similares, considerando a integração necessária no atendimento com vistas à Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua integração à vida comunitária no campo da Assistência Social. Para fins de preenchimento do CadSUAS e CensoSUAS, as unidades que ofertarem este serviço serão consideradas como Centro Dia ou Similares, cuja oferta é de Serviço de Proteção Social Especial para as Pessoas com Deficiência e suas Famílias

#### **4.1 Diretrizes teórico-metodológicas para a organização e execução do serviço**

O serviço tem por finalidade promover a autonomia, inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes. Deve contar com uma equipe específica e habilitada para prestação de serviços especializados para pessoas com deficiência. Destina-se a pessoas com deficiência com algum grau de dependência, que tiveram ou têm as suas limitações agravadas pela convivência com situações de risco e/ou violação de direitos, tais como: extrema pobreza; histórico de desassistência de serviços essenciais; precariedade dos cuidados familiares; alto grau de



estresse do cuidador familiar; desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa; isolamento social, confinamento, abandono, maus tratos, dentre outras situações que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia da pessoa cuidada e cuidador familiar. A oferta do serviço se dá através de duas dimensões:

- a) cuidados básicos essenciais para a vida diária;
- b) instrumentais de autonomia e participação na vida social.

Essas dimensões devem ser promovidas a partir de um conjunto de atividades a serem desenvolvidas sob diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas no grupo. As interações no serviço devem se dar a partir de pontos-chave que promovam a confiança, a autoestima, a motivação e o incentivo da participação do usuário, tendo os seguintes eixos:

- a) Eixo convivência social – é o principal eixo do serviço, traduz a essência dos serviços de Proteção Social e volta-se ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. As ações e atividades inspiradas nesse eixo devem estimular o convívio social e familiar, aspectos relacionados ao sentimento pertença, à formação da identidade, à construção de processos de sociabilidade, aos laços sociais, às relações de cidadania. São sete os sub eixos relacionados ao eixo convivência social, denominados capacidades sociais: capacidade de demonstrar emoção e ter autocontrole; capacidade de demonstrar cortesia; capacidade de comunicar-se; capacidade de desenvolver novas relações sociais; capacidade de encontrar soluções para os conflitos do grupo; capacidade de realizar tarefas em grupo; capacidade de promover e participar da convivência social em família, grupos e território.
- b) Eixo direito de ser – no que se refere ao atendimento para crianças e adolescentes, este eixo estimula o exercício da infância e da adolescência, de forma que as atividades devem promover experiências que potencializem a vivência desses ciclos etários em toda a sua pluralidade. Tem como sub eixos: direito a aprender e experimentar; direito de brincar; direito de ser protagonista; direito de adolecer; direito de ter direitos e deveres; direito de pertencer; direito de ser diverso; direito à comunicação.
- c) Eixo participação – tem como foco estimular, mediante a oferta de atividades planejadas, a participação dos usuários nas diversas esferas da vida pública, a começar pelo Serviço de Convivência, passando pela família, comunidade e escola, tendo em mente o seu desenvolvimento como sujeito de direitos e deveres. O eixo “participação” tem como sub eixos: participação no serviço; participação no território; participação como cidadão.

## **4.2 Da caracterização do público**

O público a ser atendido compreende as pessoas com deficiência considerando múltiplas dimensões, à exemplo das dimensões abaixo descritas, reguladas conforme prioridades de acesso conforme versa o Subitem 4.2.2 da caracterização do público. As vivências às quais estão inseridas as pessoas com deficiência representam, dentro de suas especificidades, barreiras ou dificuldades



que se apresentam e consolidam-se de diferentes maneiras no cotidiano à cada pessoa, considerando as dimensões de:

- a) Situações de vulnerabilidade, risco e violação de direitos vivenciadas pela pessoa com deficiência e sua família;
- b) Convivência no cotidiano com barreiras (físicas, de comunicação, de transporte e de atitudes) relatadas pelo usuário;
- c) Perfil das necessidades e dos tipos de apoios necessários para a autonomia da pessoa com deficiência em todos os ambientes de convivência cotidiana, como no domicílio, na escola, no trabalho, na vida em sociedade; as áreas requeridas para apoio: atividades básicas essenciais (vestir-se, agasalhar-se, comer, fazer higiene pessoal, locomover-se), ou atividades instrumentais de autonomia e convivência e participação social; a frequência temporal da necessidade dos apoios (em horas, dias, semanas); a necessidade de tecnologias assistivas de convivência e autonomia; a necessidade de apoio de terceiros (cuidadores familiares);
- d) O perfil do cuidador familiar como: a idade; as condições de saúde; a capacidade de cuidar do outro; a capacidade de cuidar-se; a presença de stress em decorrência dos cuidados ofertados; o alto custo em decorrência dos cuidados; a necessidade de trabalhar fora de casa e a incompatibilidade com a oferta dos cuidados; a desproteção em de exercer uma atividade não remunerada; a perda de condição de trabalho em virtude de permanecer ofertando cuidados no domicílio por muito tempo e, mesmo após a morte da pessoa cuidada já não tem mais idade nem condições de se inserir no mundo do trabalho e outras condições relativas à autonomia na relação entre a pessoa com deficiência cuidada e cuidador familiar.

#### **4.2.1 Deficiências**

Pessoas com Deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, as quais, em interação com diversas barreiras, obstruem sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas. As deficiências, portanto, estão categorizadas como:

- a) Deficiência Física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
- b) Deficiência Auditiva – perda bilateral, parcial ou total, de 41 (quarenta e um) decibéis (Db) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000HZ;
- c) Deficiência Visual – cegueira, na qual a acuidade visual seja igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo



visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) Deficiência mental/Intelectual – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho;

e) Autismo - pessoa com transtorno do espectro autista que possui síndrome clínica caracterizada da seguinte forma (conforme Lei Federal 12.764, de 27 de dezembro de 2012):

- Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

- Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos;

f) Deficiência Múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

#### **4.2.2 Público Prioritário**

Considerar-se-á a prioridade do acesso ao atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias, gradualmente, usuários com deficiência, conforme descrito no item 4.2.1, e que se encontram nas seguintes situações de vulnerabilidade e/ou violação de direitos, com a prioridade definida conforme ordem que segue:

a) Com situação de Trabalho Infantil identificada na família;

b) Vivência de violência ou violação de direitos;

c) Crianças e adolescentes em idade escolar fora da escola;

d) Situação de abuso e/ou exploração sexual;

e) Beneficiárias do Programa Bolsa Família ou do Benefício de Prestação Continuada;

f) Em situação de acolhimento/institucionalização;

g) Pessoas em situação de rua;

h) Vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência, considerando limitantes de acesso a serviços públicos e a organização e disponibilidade de cuidadores/rede de apoio familiar e comunitária.



#### 4.2.3 Situações de dependência

No âmbito do SUAS, não é apenas a deficiência que define o público a ser atendido. Por isso, o conceito de dependência é relevante, desde que considerada um como fenômeno multidimensional e relacional, isto é, como resultante da interação da pessoa com deficiência e as barreiras que vivencia e as relações com cuidadores. A situação de dependência varia de acordo com o tipo de deficiência (física, auditiva, visual, intelectual, autismo e deficiência múltipla), com a idade e, principalmente, com os tipos de cuidados necessários (se se refere à necessidade de apoio para a realização de atividades básicas essenciais da vida diária ou instrumentais de autonomia, convivência e participação social), considerando a frequência da necessidade em horas, dias ou semana e o perfil e condições de oferta destes cuidados pelo cuidador familiar.

Neste sentido, as necessidades e apoios possuem, duas dimensões:

- Básica - diz respeito a apoios nas tarefas dos autocuidados, como arrumar-se, vestir-se, comer, fazer higiene pessoal, locomover-se e outros;
- Instrumental - diz respeito aos apoios para atividades importantes para o desenvolvimento pessoal e social da pessoa com deficiência, como levar a vida da forma mais independente possível, favorecendo a integração e a participação do indivíduo no seu entorno, em grupos sociais, incentivo ao associativismo, dentre outros apoios. Relacionam-se com tarefas como fazer refeições, limpar a residência, fazer compras, pagar contas, manter compromissos sociais, usar meio de transporte, comunicar-se, cuidar da própria saúde e manter a sua integridade e segurança.

Para avaliar a situação de dependência e, portanto, as prioridades do atendimento, devem ser consideradas as seguintes questões:

- a) os tipos de apoios necessários para a autonomia da pessoa em todos os ambientes (domicílio, escola, trabalho, vida em sociedade);
- b) a frequência temporal da necessidade dos apoios (em horas, em dias e na semana);
- c) as áreas requeridas (básica ou instrumental);
- d) a necessidade de tecnologias assistivas de convivência e autonomia;
- e) a necessidade de apoio de terceiros (cuidadores).

Para fins deste edital no que se refere à distribuição de metas e valores correspondentes, considera-se que a situação de dependência se caracteriza como um estado de caráter permanente ou provisório, em determinados casos, em que se encontram as pessoas que, por razões derivadas da deficiência, e ligadas à falta ou à perda de autonomia física, mental, intelectual ou sensorial, necessitam de cuidado, apoio ou de atenção de outras pessoas para realizar atividades básicas da vida diária ou, no caso de as pessoas com deficiência intelectual, de outros apoios para sua autonomia pessoal. As dependências se caracterizam por:

- a) Dependência moderada: necessidade de ajuda para realizar várias atividades básicas da vida diária, pelo menos uma vez ao dia ou tem necessidades de pouco apoio para sua autonomia pessoal.



b) Dependência severa: necessidade de ajuda para realizar várias atividades básicas da vida diária duas ou três vezes ao dia, mas ainda não requer o apoio permanente de um cuidador ou não tem necessidades de apoio extenso para sua autonomia pessoal.

c) Grande dependência: necessidade de ajuda para realizar várias atividades básicas da vida diária várias vezes ao dia e, por sua perda total de autonomia física, mental, intelectual ou sensorial, necessita do apoio indispensável e contínuo de outra pessoa ou tem necessidades de apoio generalizado para sua autonomia pessoal.

### **4.3 Execução e gerenciamento do serviço**

A execução dos serviços prestados através de Organizações da Sociedade Civil estará sob a gestão, coordenação e fiscalização da equipe técnica vinculada a Proteção Social Especial que será responsável pelo acompanhamento da prestação de serviço, sem prejuízo das funções da Comissão de Monitoramento e Fiscalização, conforme previsto no Decreto Municipal nº 9.163/2018, devendo ter assegurado em suas atribuições:

- a) Fomentar e apoiar a gestão da articulação em rede;
- b) Realizar reuniões mensais de coordenação técnica de monitoramento e avaliação com as executoras do serviço;
- c) Analisar os relatórios de atividades e planilhas de acompanhamento mensal, que deverão ser entregues no modelo padrão da SDS, com periodicidade mensal e com os dados preenchidos de forma completa;
- d) Analisar a prestação de contas que deverá ser entregue mensal, e final, em conjunto com o setor de convênios;
- e) Gerenciar as vagas disponibilizadas pelas executoras;
- f) Propor adequações e reordenamento de ações e distribuição de metas, quando necessário, visando a regular e eficiente prestação do serviço às pessoas com deficiência e suas famílias, público-alvo deste edital. Podendo a equipe técnica da Diretoria de Proteção Social Especial solicitar mais comprovações como relatórios e laudos acerca do grau de dependência dos usuários.
- g) Realizar reunião anual com os/as responsáveis legais das OSCs.

## **5. DOS OBJETIVOS**

### **5.1 Objetivo geral**



Estabelecer atividades de convivência para a melhoria da qualidade de vida e a garantia dos direitos das pessoas com deficiência em situação de dependência, seus cuidadores e suas famílias.

## 5.2 Objetivos específicos

- a) Fortalecer as famílias no seu papel protetivo, promovendo apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção;
- b) Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação/demanda de cuidados permanentes/prolongados;
- c) Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência;
- d) Prevenir o abrigo e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- e) Identificar novas tecnologias de ajuda e autonomia no cotidiano das pessoas com deficiência e suas famílias;
- f) Promover a capacitação e a descoberta de novos saberes sobre cuidados pessoais;
- g) Mobilizar a família de origem, a família ampliada, a família estendida, conforme o caso, os amigos, vizinhos e a comunidade para a facilitação de processos de convivência e cooperação para a superação das situações de isolamento social e das barreiras de inclusão social de cuidados e cuidadores;
- h) Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade;
- i) Valorizar a cultura de famílias e comunidades locais pelo resgate de suas culturas e a promoção de vivências lúdicas;
- j) Acompanhar o deslocamento, viabilizar o desenvolvimento dos usuários e o acesso a serviços básicos, tais como: bancos, mercados, farmácias, etc. conforme necessidades;
- k) Promover acesso a benefícios, programas de transferência de renda, realizando o encaminhamento para cadastramento e atualização no Cadastro Único a cada 2 anos, bem como a outros serviços socioassistenciais de acordo com protocolos vigentes, bem como a demais políticas públicas setoriais e do sistema de Garantia de Direitos.



## 6. FORMA DE ACESSO AO SERVIÇO

As condicionalidades para o acesso ao serviço, considerando tanto a adequação à especificidade do público alvo objeto do presente edital, quanto a primazia de acesso aos grupos considerados prioritários, conforme descrito no “Subitem 4.2.2 Público Prioritário”, os quais dizem respeito às pessoas com deficiência em situação de dependência, bem como de seus cuidadores e familiares, seguirão protocolos que observam o fluxo descrito:

- a) A gestão de vagas para acesso ao serviço dar-se-á pela Diretoria de Proteção Social Especial (DPSE), mediante o envio de Guia de Encaminhamento pelos serviços da Rede Socioassistencial Municipal, conforme modelo disponibilizado e padronizado pela SDS;
- b) Poderão encaminhar os serviços da Rede Socioassistencial, com o devido preenchimento da Guia de Encaminhamento. Destaca-se a necessidade de manter o acompanhamento do indivíduo ou família em um serviço de referência na rede socioassistencial (CRAS, CREAS, Acolhimentos Institucionais, etc.);
- c) Os demais órgãos de Defesa e Garantia de direitos, ou demais serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas setoriais deverão encaminhar para algum serviço da Rede Socioassistencial para que este, então, proceda com o envio da Guia de Encaminhamento para a DPSE;
- d) As OSCs com metas em atendimento pactuadas com a prefeitura no edital de 2020 e 2021 que terão o Termo de Colaboração firmado para o edital a ser executado em 2022 e 2023 deverão encaminhar, no prazo máximo de 60 dias, à DPSE, a Guia de Encaminhamento do usuário, juntamente com o Plano Individual de Atendimento e demais documentos solicitados para comprovação da meta, conforme descrito no item 10 “Das metas”;
- e) Em caso de haver demanda maior pelos serviços que vagas disponíveis, deverão ser priorizadas as situações conforme definidas no item “4.2 CARACTERIZAÇÃO DO PÚBLICO”, acessando primeiramente e prioritariamente usuários(as) que encontram-se em situações conforme as descritas no subitem “4.2.2 Público Prioritário”, permanecendo os demais em lista de espera para ingresso. Caso persista a demanda de público prioritário além do limite máximo de metas pactuadas, ficará a cargo da DPSE a ordenação e indicação do atendimento.

Observação: Caso um usuário ou família procure a Organização da Sociedade Civil de maneira espontânea, no intuito de acessar uma meta pactuada pelo presente edital, o mesmo deverá ser encaminhado, por meio do envio da Guia de Encaminhamento, para a gestão de vagas da DPSE.

### **6.1 Preferência do acesso do “público prioritário” em detrimento do “público não prioritário”: atendimento via termo e atendimento via recurso próprio**

Considerando que o presente edital visa a implicação com um compromisso ético, técnico e político ao garantir o direito à convivência comunitária, sobretudo de pessoas com deficiência que se encontrem em situação de risco social e/ou de violação de direitos, destaca-se que o(a) usuário(a) que se encontre em situação prioritária tem prioridade no acesso e na permanência neste serviço em detrimento do público “não prioritário” que já o esteja frequentando. Assim sendo, quando um



usuário em situação prioritária demandar acesso ao serviço e o mesmo, no momento, não dispor de vaga em aberto, orientamos a proceder com a desvinculação de algum usuário que se encontre em situação "não prioritária" no prazo máximo de 30 dias, para o devido ingresso do usuário em situação prioritária. O usuário que for desvinculado, dentro deste contexto, poderá seguir participando do serviço, porém através de metas financiadas com recursos próprios das organizações, sem prejuízo na qualidade do atendimento prestado aos demais, bem como o mesmo deverá, identificada a necessidade e adequação da demanda, ser contra referenciado (encaminhado) para acompanhamento nos serviços da Rede Socioassistencial informando o desligamento da instituição.

## **7. DO FUNCIONAMENTO**

Os atendimentos aos usuários com metas pactuadas deverão ser realizados em dias úteis, 03 (três) vezes por semana, em um turno diário, contabilizando, no mínimo, 03 (três) horas diárias.

Recomenda-se a não fragmentação dos atendimentos em frações de tempo, considerando a importância do estabelecimento de rotinas de cuidados que favoreçam o alcance dos objetivos do serviço com o usuário e permita a compatibilização da frequência do mesmo a outros serviços. A fragmentação da frequência em horas semanais pode inviabilizar a participação do usuário, ser insuficiente para apoio ao cuidador familiar e descaracterizar os objetivos do serviço. Deve-se manter o registro de informações dos usuários e suas famílias atendidas, de forma a subsidiar, entre outras ações, a alimentação dos subsistemas da rede SUAS e o acompanhamento qualificado das famílias em situação de risco por violação de direitos.

O funcionamento e organização dos grupos de trabalho, realizar-se-á da seguinte forma:

- a) Com previsão detalhada no Plano de Trabalho apresentado;
- b) Organização do horário/duração de funcionamento do serviço ofertado aos grupos, definindo-se os horários disponíveis para a participação dos usuários e a periodicidade dos encontros e de realização das atividades;
- c) A organização do funcionamento do serviço pode variar de acordo com a necessidade de participação dos usuários;
- d) A equipe de referência deve analisar individualmente a necessidade e intensidade de participação do usuário no Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias, devendo a oferta do Serviço ser continuada e ininterrupta;
- e) O serviço deverá ser realizado prioritariamente e majoritariamente em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias de risco social;
- f) A forma de intervenção social planejada deverá criar situações desafiadoras, com o fim de orientar e estimular os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território;



- g) Excepcionalmente, mediante medidas de contingências impostas pelos protocolos necessários para o enfrentamento à situação de emergência da pandemia de COVID-19, a instituição poderá ofertar seus atendimentos de maneira a adequar-se às condições vigentes, mediante apresentação de Plano de Trabalho editado, meio de aditivo ao Plano de Trabalho, em até 10 dias após vigorar a medida de restrição;
- h) A organização deverá ocorrer de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, com o fim de desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, o fortalecimento de vínculos familiares, incentivando a socialização e a convivência comunitária;
- i) Deverá possuir caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

As atividades individualizadas, grupais e/ou mistas com os usuários e suas famílias devem ter por objetivos estimular discussões sobre temas de interesse do grupo como as questões de acesso à direitos; saúde e autocuidados; prevenção de acidentes; sexualidade; vinculações afetivas; emprego e renda; estímulo à autogestão; compreender sonhos individuais; compreender relações familiares, dentre outros.

## **8. METODOLOGIA: TRABALHO ESSENCIAL AO SERVIÇO**

Todas as Organizações de Sociedade Civil que oferecem o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias devem adotar metodologias e processos de trabalho, com as famílias e com demais órgãos, de acordo com o preconizado nos Ítens 4 “do serviço” e 5 “dos objetivos”, bem como garantindo a integralidade no atendimento prestado através de:

- a) Entrevista inicial, acolhida, escuta ativa e qualificada dos usuários;
- b) Construção coletiva do Plano Individual de Atendimento e Familiar no Serviço;
- c) Atuação interdisciplinar no Serviço e a educação permanente da equipe multiprofissional;
- d) Registros de informações para acompanhamento, monitoramento e avaliação do serviço;
- e) Oferta de atividades individualizadas e coletivas;
- f) Suportes e apoios aos cuidadores familiares, preferencialmente em atividades de grupo;
- g) Atividades em grupos mistos: pessoas com deficiência e familiares, usando metodologias integrativas;
- h) Acompanhamento do atendimento familiar realizado na rede socioassistencial municipal;
- i) Atividades realizadas pelo serviço envolvendo a comunidade;



- j) Articulação do atendimento em rede e acionamento de reuniões de rede ou micro rede sempre que se fizer necessário;
- k) Apoio à prevenção e ao combate à violência contra as pessoas com deficiência e suas famílias.

## **9. ARTICULAÇÃO EM REDE**

A articulação em rede se dará observando as situações vivenciadas pela pessoa com deficiência e suas famílias. Neste sentido, caberá avaliação de quais casos devem ser abordados no âmbito da Proteção Social Especial e, especificamente, com a equipe do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e Suas Famílias (PCDIF) do Centro de Referência Especial de Assistência Social (CREAS) e quais casos demandam proteção social no território de moradia, com foco na articulação com Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e com o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). A articulação é um processo fundamental para organizar as diferentes ações voltadas para um público comum, a partir da definição das responsabilidades e conhecimento das finalidades de cada uma, coordenando as ações distintas e fortalecendo as comuns. Deverá, portanto, ser promovida a articulação com os atores que compõem a rede socioassistencial, intersetorial e órgãos do Sistema e Garantias, entre eles:

- a) Poder Judiciário - Vara da Infância e Juventude – JIJ;
- b) Ministério Público – Promotoria da Infância e Juventude – PIJ;
- c) Conselhos Tutelares;
- d) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente (COMDEDICA);
- e) Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- f) Serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial (CRAS, CREAS, Serviços e projetos das Organizações da Sociedade Civil), entre outros projetos e serviços;
- g) Serviços das Políticas Públicas Setoriais, em especial Saúde e Educação;
- h) Programas e Projetos de preparação para o mundo do trabalho e inclusão produtiva;
- i) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência – COMUDEPE.



## 10. DAS METAS

Número de metas: 200 crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, bem como suas famílias, considerando, destes, até 130 metas para as vagas para modalidade II – dependência severa e grande dependência e até 70 metas para as vagas de modalidade I - dependência moderada . As modalidades presentes neste edital são:

- a) Modalidade I – dependência moderada;
- b) Modalidade II – dependência severa e grande dependência.

Entende-se por meta a criança, adolescente, jovem, adulto e idoso, que serão atendidas pelo serviço, bem como suas famílias, conforme os públicos definidos no item 4 “Caracterização do Público” do presente edital.

Para fins de comprovação de cada meta atendida conforme modalidade, far-se-á, necessária a apresentação de:

- a) Guia de encaminhamento dos serviços da Rede Socioassistencial;
- b) Guia de Avaliação da Demanda / Plano de Atendimento, indicando a situação de dependência e identificação da demanda;
- c) Comprovação de inscrição no Cadastro Único, em cadastros com menos de dois anos, ou comprovação de atualização de inscrição no Cadastro Único, com data máxima de 02 anos;
- d) Laudo médico datado de até 05 anos com CID que comprove a situação.

Parágrafo Único: A quantidade de metas por modalidade, conforme prevê o presente edital, poderá ser alterada conforme interesse da municipalidade, sem que exceda o limite orçamentário disponível para a execução do objeto do edital.

### 10.1 Da adequação às metas

Para novos ingressos a partir de 1º de janeiro de 2022, mediante Guia de Encaminhamento dos serviços da Rede Socioassistencial encaminhada à DPSE e, posteriormente, encaminhada às instituições, terão o prazo de até 30 dias para o envio à DPSE da:

- a) Documentação que informa a inserção da meta nos atendimentos, quais sejam, **o Plano de Atendimento**, indicando a situação de dependência e a identificação da demanda como público prioritário ou não, bem como cópia do laudo médico com CID e comprovante de inscrição ou atualização no Cadastro Único; ou
- b) Documentação que informa a avaliação da demanda e inserção da mesma na lista de espera ou em aguardo de prazo para ingresso, considerando o interstício de 30 dias até o desligamento de uma demanda não prioritária, caso identificada como demanda prioritária, quais sejam, a **Guia de Avaliação da Demanda**, cópia do laudo médico com CID e comprovante de inscrição ou atualização no Cadastro Único.



Para as metas já atendidas pelas instituições, estas terão o prazo de 60 dias para adequação da inclusão da meta no atendimento conforme novo protocolo descrito no presente edital, ou seja, encaminhando a Guia de Encaminhamento junto ao Plano Individual de Atendimento à DPSE e demais documentos comprobatórios de inclusão da demanda à DPSE.

Por fim, destaca-se que, durante a realização do certame, após análise dos ajustes necessários no Plano de Trabalho e permanecendo o total de metas indicadas pelas organizações da sociedade civil participantes do certame superior ao total de metas previstas no presente edital, proceder-se-á com o ajuste ao limite das metas conforme o critério de classificação no edital, considerando o interesse da municipalidade, a fim de firmar o termo de colaboração com as instituições contendo o máximo de metas conforme previstas no edital. Demais questões não previstas no presente edital serão definidas em fluxograma a ser adotado entre a DPSE/SDS e instituições executoras do objeto do presente edital, considerando o melhor interesse à prestação do serviço e à municipalidade.

## **10.2 Valor por meta**

Cada meta atendida e devidamente comprovada, prevista neste Edital, corresponde ao pagamento conforme descrição abaixo:

Modalidade I (Até 70 metas) – R\$215,00

Modalidade II (Até 130 metas) – R\$561,60

## **10.3 Décimo terceiro repasse**

Para a execução da oferta do serviço de convivência no biênio 2022-2023, a Secretaria de Desenvolvimento Social contemplará com um décimo terceiro repasse anual as organizações da sociedade civil. O valor deste corresponderá ao pagamento referente ao total de metas pactuadas no Termo de Colaboração firmado entre a instituição e a Prefeitura Municipal de São Leopoldo.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A dotação orçamentária da parceria firmada com base no presente Edital será a seguinte:  
Órgão: 12.00 – Secretaria de Desenvolvimento Social

Unidade: 04.00 – Diretoria de Proteção Social Especial

Projeto Atividade: 12.04.08.244.0044 – Rede Socioassistencial Especial Rubrica:  
3.3.5.0.43.00.00.00 – Subvenções Sociais

Recursos: 0001 – Livre 2246 – Recurso Vinculado



## **12. DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS**

### **12.1 Local de execução do objeto**

- a) Poderá ser em imóvel locado e/ou propriedade da organização;
- b) Não se confunde local de prestação do serviço, que deverá ser na cidade de São Leopoldo, com a sede da organização da sociedade civil, que poderá ter o mesmo endereço;
- c) A mesma organização da sociedade civil pode ter um ou mais locais de prestação de serviços, desde que apresente em cada um deles os documentos de localização.

### **12.2 Ambiente Físico**

De acordo com a legislação vigente, especialmente a Resolução CNAS n.º 01/2013, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução Normativa do CMAS n.º 037/2011, e, ainda, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Lei Nº 13.146 de 06 de julho de 2016 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência- Estatuto da Pessoa com Deficiência). O ambiente físico deverá estar estruturado com, no mínimo:

- a) Sala (s) de atendimento individualizado, sala(s) de atividades coletivas e comunitárias e instalações sanitárias, com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos seus ambientes;
- b) Alvará de Funcionamento e Alvará de Bombeiros próprios em cada endereço;
- c) Enquanto vigorar os critérios de contingências necessários à situação de emergência decretada pela pandemia de COVID-19, o ambiente físico deverá estar estruturado e ter o limite de acesso conforme definido nos Planos de Contingência à Infecção por COVID-19 de cada instituição.

### **12.3 Recursos Materiais, Socioeducativos e Alimentação**

Deverá ser disponibilizado materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, entre outros, materiais pedagógicos, culturais e esportivos que serão necessários para o desempenho das atividades previstas.

Deverá ser fornecida toda a alimentação básica e necessária ao desenvolvimento dos usuários, público alvo deste edital, seja por meio da refeição ofertada no serviço, seja por meio da distribuição mensal de 01 (um) kit de alimentação às famílias de usuários(as) que frequentam o



serviço, conforme ordem de prioridade definida também pelo acesso ao serviço, para aquelas instituições que não ofertam a refeição no local ou aquelas que, em momento de restrições devido às contingências impostas pela situação da pandemia de COVID-19, devem interromper a realização das refeições na instituição momentaneamente. A OSC deverá comprovar devidamente a dispensação dos kits de alimentação.

#### 12.4 Recursos Humanos

Os recursos humanos das instituições que prestarão o serviço deverão dispor, o mais próximo possível, da composição da equipe prevista para o Serviço de Proteção Social Especial para as pessoas com deficiência e suas famílias, conforme caderno de orientações do MDS, sendo que é a composição mínima da equipe técnica que deverá atuar no Serviço:

PROFISSIONAL	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	MODALIDADE I	MODALIDADE II
COORDENADOR	01	--	30hs Semanais	30hs Semanais
ASSISTENTE SOCIAL	01	NÍVEL SUPERIOR	20hs Semanais	20hs Semanais
PSICÓLOGO(A) OU TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	NÍVEL SUPERIOR	20hs Semanais	--
PSICÓLOGO(A)	01	NÍVEL SUPERIOR	--	20hs Semanais
TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	NÍVEL SUPERIOR	--	20hs Semanais
CUIDADOR(A)/ ORIENTADOR SOCIAL	--	NÍVEL MÉDIO	1 profissional por turno a cada 10 participantes	1 profissional por turno a cada 10 participantes

No período máximo de 03 (três) meses do início da vigência do termo de colaboração, as organizações deverão apresentar a listagem de trabalhadores e trabalhadoras que ocuparão os cargos/funções acima descritos, anexando o currículo de cada um dos mesmos, de forma a comprovar experiência de trabalho com políticas públicas, trabalho social com pessoas com deficiência e atendimento ao público objeto do presente edital.

Da mesma forma, ao longo da execução da parceria, as alterações no quadro de recursos humanos referentes às funções/cargos elencados acima deverão ser informadas e formalizadas junto à Diretoria de Proteção Social Especial, através de ofício, e anexando o currículo que comprove a experiência do profissional contratado nos âmbitos citados acima.



### **13. DO PLANEJAMENTO**

As organizações da sociedade civil deverão definir até 02 (duas) horas semanais para atividades de reunião e planejamento e educação permanente, devidamente registradas e justificadas no Plano de Trabalho.

As atividades de reunião e planejamento:

- a) Integram o Plano de Trabalho, desde que comprovadamente voltadas ao aperfeiçoamento do serviço como um todo;
- b) Deverão constar ser no Relatório de Execução do objeto.

### **14. DOS REGISTROS DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA**

#### **14.1 Registros e documentações necessárias à comprovação da execução do objeto**

A parceria deverá ser devidamente comprovada trimestralmente (em forma física, através de documentos originais, e em formato digital), para fins de prestação de contas e estar de acordo com a legislação vigente. Os registros que comprovam a execução do objeto da parceria devem:

- a) Constar em atas, relatórios, fotos das atividades realizadas, listas de presença com datas e todo aquele que de forma documental, objetivar a comprovação da execução do objeto;
- b) Constar no prontuário de cada família atendida, estando disponíveis em arquivo próprio na organização da sociedade civil.

Todos os documentos entregues para fins de comprovação da execução do objetivo ou execução financeira deverão ser apresentados com assinatura do representante legal da OSC, ou procuração, e data.

Considerando as medidas de restrições decorrentes da situação de emergência provocada pela pandemia de COVID-19, as instituições deverão, em momentos de restrição e previamente pactuado com a DPSE ou com a Secretaria de Desenvolvimento Social, constituir maneiras de atendimento e participação que atendam os protocolos sanitários necessários e vigentes. Estas medidas deverão ser formalizadas, em até 10 dias após vigorar decreto de restrição, por meio de atualizações anexas ao Plano de Trabalho proposto, a serem analisadas e aprovadas pela DPSE/SDS.

#### **14.2 Registros e documentações de envio mensal**

- a) Preenchimento e envio de listagem mensal (instrumento padrão fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Social) contendo as seguintes informações:



I - inclusões, desvinculações e alterações de situação de vulnerabilidade social e de critérios de prioridade de usuários(as) no serviço (quando houver);

II - comprovação da execução das metas firmadas, destacando que o valor mensal que será repassado estará em conformidade com o número efetivo de metas atendidas no mês e devidamente comprovadas;

III - Demais informações necessárias à DPSE a fim de possibilitar o monitoramento da execução do objeto, a assessoria técnica, bem como a avaliação quanto à adesão às prerrogativas presentes no edital e demais informações a fim de comprovar o atendimento da meta;

b) Comprovação a porcentagem mínima de 70% de participação mensal dos usuários incluídos. Excepcionalmente, em situações que demandem atendimento diferenciado (tais como as famílias acompanhadas pelo PAIF ou PAEFI), a participação da criança/adolescente poderá ser inferior a 70%, desde que justificado pela OSC, através da elaboração de Plano de Atendimento Individual e/ou de Relatórios de Atendimento em Rede;

c) Elaboração mensal de Relatórios de Desvinculação de usuários do serviço, conforme o modelo padrão fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Social, informando o motivo da saída, os encaminhamentos realizados, assim como um breve registro acerca do contexto/motivo em que a desvinculação vier a ocorrer;

d) Participação obrigatoriamente na reunião técnica mensal de acompanhamento dos serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com deficiência e suas Famílias, coordenada pela equipe da Diretoria de Proteção Social Especial.

#### **14.3 Registros e documentações de envio trimestral**

a) Envio da prestação de contas do objeto e da execução financeira;

b) Envio de comprovação de participação em, no mínimo, 01 (um) encontro mensal ordinário com a rede socioassistencial, através de cópia do registro dos encontros (atas), com listas de presença registrada, constando a participação de um representante da OSC, com vínculo de trabalho, devidamente identificado.

#### **15. INDICADORES (QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS) DE AVALIAÇÃO**

Para fins de monitoramento e avaliação do objeto da parceria, pela Administração Pública, serão considerados indicadores de avaliação quantitativos e qualitativos de caráter técnico, referente à execução do serviço, com base na tipificação dos serviços socioassistenciais e nos objetivos e metodologia descritos no presente edital. A análise será realizada através de instrumentos de registro de informações mensalmente preenchidos e enviados, conforme modelo definido e disponibilizado DPSE/SDS, considerando os indicadores, metas e parâmetros definidos no presente edital. Será



analisada em conjunto a execução financeira através de documentos comprobatórios que comporão a prestação de contas.

Observando-se o não cumprimento do disposto no presente edital, bem como no apresentado no Plano de Trabalho da OSC, aplicar-se-ão, no que couber, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 9.163/18.

## **16. DO CERTAME**

### **16.1 Local e apresentação da proposta**

As propostas deverão ser apresentadas junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, endereçadas à Secretaria Municipal de Compras e Licitações (SECOL).

### **16.2 Quanto à forma de apresentação da proposta**

- a) Deverão ser entregues em 01 (uma) via física e 01 (uma) via digitalizada, através de mídias como pendrive, CD ou outras;
- b) A via física deverá vir impressa em folha timbrada da OSC (ou com logomarca própria), com todas as páginas numeradas, carimbadas e rubricadas pelo representante legal da mesma, definido em seu Estatuto;
- c) Os documentos da instituição deverão ser entregues em envelope fechado, contendo todos os documentos exigidos;
- d) Na via digitalizada deverá constar toda a documentação exigida, conforme a Lei Federal N.º 13.019/14 com a assinatura dos representantes legais da OSC.

### **16.3 Documentos específicos**

Conforme o artigo 28 do Decreto Municipal N.º 9.163/2018, é necessário apresentar a seguinte documentação:

- I - Ofício dirigido ao responsável pela Secretaria Municipal de Compras e Licitações, solicitando participação no chamamento público;
- II - Preenchimento do formulário "Dados Cadastrais";



III - Cópia do instrumento normativo que reconhece a Organização da Sociedade Civil como de Utilidade Pública, exceto as organizações da sociedade civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal N.º 9.790/1999;

IV - Cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

V - Certidão negativa de débito tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal: prova de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão quanto à dívida ativa da União e certidão de quitação de tributos e contribuições federais e relativa à seguridade social); prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e certidão de débito trabalhista;

VI - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil e cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

VII - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VIII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com cópias de comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;

IX - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

X - Cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e

b) a previsão de que, em caso de dissolução da organização da sociedade civil, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OSC extinta;

XI - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

XII - Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

XIII - Declaração de que possui disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

XIV - Registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar parceria com a Administração Pública;

XV - Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual, Federal;



XVI - Declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

XVII - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas neste Decreto;

XVIII - Proposta de parceria, nos termos exigidos no edital de chamamento público.

#### **16.4 Quanto ao conteúdo da proposta**

A proposta deverá contemplar de forma clara as exigências e especificidades deste edital. Segue, abaixo, os itens imprescindíveis à sua construção bem como onde os mesmos deverão ser desenvolvidos junto ao modelo de Plano de Trabalho, disposto no Anexo VI do Decreto Municipal Nº 9.163/18:

a) Apresentação da Organização: breve histórico (quando iniciou, com qual trabalho iniciou, como o mesmo se modificou ao longo dos tempos) em quais/com quais políticas setoriais atua, quais projetos e serviços já desenvolveram e/ou desenvolvem atualmente; quais destes vinculados à política de assistência social. Desenvolver este tópico junto ao item 1.6 do modelo de Plano de Trabalho (Anexo VI do decreto 9.163/18);

b) Identificação do Serviço e diagnóstico da realidade: identificar o serviço que pretende ofertar (e o número de metas pretendido para cada modalidade); justificar a oferta do mesmo no município, através de dados sobre o acesso e demanda de pessoas com deficiência ao serviço da organização da sociedade civil, dados das ofertas de políticas públicas existentes (e, se possível, das demandas reprimidas) para o segmento de pessoas com deficiência; apresentar os impactos sociais esperados com a oferta do serviço de convivência na região. Desenvolver este tópico junto ao item 2 do modelo de Plano de Trabalho (Anexo VI do decreto 9.163/18);

c) Identificação do público a ser atendido: neste item, contemplar o disposto no item 4 “caracterização do público”. Desenvolver este tópico junto ao item 2.1.3 do modelo de Plano de Trabalho (Anexo VI do decreto);

d) Qualificação da proposta de execução do Serviço de Convivência: descrição dos objetivos (gerais e específicos) a serem atingidos. Os mesmos deverão ser desenvolvidos junto ao item 2.1.4 do modelo de Plano de Trabalho (Anexo VI do decreto), mas também se desdobram junto às metas e etapas do item 3 (Cronograma de Execução) do mesmo modelo. Descrição das metas e metodologias das diferentes modalidades de atendimento que serão ofertadas, atribuindo indicadores adequados à sua aferição. Para esta elaboração, levar em conta o disposto no item 10 “das metas” do edital. Estes pontos deverão ser desenvolvidos junto ao item 3 do modelo de Plano de Trabalho (Anexo VI do decreto);

e) Funcionamento do serviço: apresentar de forma clara e objetiva o número de dias de atendimento direto (aos usuários e suas famílias), o número de turnos e a carga horária dos mesmos, conforme o item 7 “do funcionamento” do edital, o dia/turno/carga horária prevista para a reunião de equipe/planejamento das atividades, conforme item 13 “do planejamento” do edital;



f) Proposta de Recursos Humanos: apresentar a proposta de composição da equipe que atuará no serviço, discriminando os cargos/funções (não é necessário nominar quem os ocupará), o tipo de vínculo empregatício e a carga horária existente e/ou a contratar. Para esta construção, observar a totalidade das exigências dispostas no subitem 12.4 do item 12 “das exigências mínimas” do edital. No caso das organizações que apresentarem proposta de atendimento para mais de um centro de referência, as mesmas deverão apresentar a composição de recursos humanos com as cargas horárias adequadas à oferta em mais de um local distinto;

g) Provisões necessárias à oferta do serviço: apresentar listagem dos recursos materiais, listagem dos ambientes físicos e proposta de oferta de alimentação, entendendo os mesmos como provisões e recursos socioeducativos e socioterapêuticos básicos que a organização precisa dispor para a oferta do serviço, em conformidade com o disposto no item 12 “das exigências mínimas”, a fim de atender o disposto nos itens 5 “dos objetivos”, 7 “do funcionamento” e 8 “da metodologia: trabalho essencial ao serviço” deste edital”;

h) Aplicação dos Recursos Financeiros: apresentar a distribuição dos recursos financeiros, detalhando receitas, despesas e valores de contrapartida a serem utilizados na execução do objeto da parceria. Tais informações deverão ser apresentadas junto aos itens 4, 4.1, 4.2 e 5 do modelo de Plano de Trabalho do Anexo VI.

**Observação:** as letras “e”, “f” e “g” acima descritas, deverão ser apresentadas junto ao item “3 Cronograma de Execução” existente no modelo de Plano de Trabalho (Anexo VI do decreto), logo abaixo da tabela (de metas, etapas e fases) existente no modelo, pelo fato de os mesmos se tratarem de informações imprescindíveis à execução do objeto.

## **16.5 Comissão de seleção**

À Comissão de Seleção, designada por Decreto Municipal, caberá:

- a) Analisar os planos de trabalho e sua viabilidade, bem como os documentos de cada Organização da Sociedade Civil que se habilite à parceria municipal, conforme proposta deste edital;
- b) Classificar as propostas recebidas no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura, por secretarias específicas e assuntos afins;
- c) Receber e decidir acerca de recursos, emitindo pareceres, notificações e relatórios, se for o caso;
- d) Aprovar ou reprovar a possibilidade de parceria da organização proponente.

## **16.6 Critérios de análise da proposta**

A Comissão de Seleção emitirá parecer analisando as propostas apresentadas, manifestando e justificando a escolha para a execução do serviço, da seguinte forma:

- a) Cada um dos conteúdos previstos no item 8.4 deste edital serão submetidos à avaliação e pontuação, da seguinte forma:



- Plenamente satisfatório (5 pontos): atende integralmente às exigências, com adequação, coerência e excelência na proposição;

- Satisfatório (3 pontos): atende às exigências, com adequação e coerência;

- Insatisfatório (1 ponto): não atende ou atende de forma insuficiente às exigências, necessitando de adequações para o seguimento no certame (após a primeira fase) e/ou para a assinatura da parceria (após a segunda fase);

b) Cada item pontuado conforme o tópico acima, será multiplicado pelo peso atribuído ao mesmo (vide quadro abaixo, no item 16.7 do edital), resultando na pontuação preliminar (após a primeira fase do certame) e, posteriormente, na pontuação final (após a segunda fase) que definirá a colocação final de cada organização, bem como a sua aprovação ou reprovação;

c) A organização que não atingir pontuação final mínima de 50% (nota 40), será desclassificada do certame;

d) Não haverá apenas uma organização vencedora, mas sim aquelas aptas a atender ao serviço objeto da parceria;

e) A distribuição das metas dar-se-á entre as organizações aprovadas considerando a especificidade de cada organização da sociedade civil bem como o número de metas pretendidas, e será realizada de acordo com a necessidade da municipalidade.

## 16.7 Critérios de avaliação e mensuração da proposta

Para fins de mensuração e atribuição de pontuação o conteúdo da proposta será avaliado da seguinte forma:

		<b>Peso</b> ↓	<b>Plenamente Satisfatório</b>	<b>Satisfatório</b>	<b>Insatisfatório</b>
<b>Critérios de análise</b> ↓	<b>Pontuação</b> →		<b>5</b>	<b>3</b>	<b>1</b>
a) Apresentação da Organização		<b>1</b>	5	3	1
b) Identificação do Serviço e diagnóstico da realidade		<b>1</b>	5	3	1
c) Identificação do público		<b>1</b>	5	3	1
d) Qualificação da proposta		<b>3</b>	15	9	3
e) Funcionamento do serviço		<b>3</b>	15	9	3



f) Proposta de Recursos Humanos	1	5	3	1
g) Provisões necessárias à oferta do serviço	3	15	9	3
h) Aplicação dos Recursos Financeiros	3	15	9	3
<b>Pontuação</b>		<b>80</b>	<b>48</b>	<b>16</b>

### 16.8 Critérios de desempate

Em caso de eventual empate, os critérios adotados para desempate serão:

- Em primeiro lugar a maior nota auferida pela Proposta de Trabalho apresentada;
- Caso persista o empate, será utilizada a maior nota auferida no critério “Provisões necessárias à oferta do serviço”;
- Em persistindo o empate, far-se-á sorteio.

### 16.9 Cronograma do certame

<b>Etapas</b>	<b>Prazos</b>
Publicação do Edital	01/09/2021
Apresentação da proposta - (Plano de Trabalho + Documentação) por parte das OSC's, junto à SECOL	Até 30/9/2021
<b>Fase I</b> - Análise dos Planos de Trabalho e da documentação pela Comissão de Seleção	De 04 a 07/10
Publicação das notificações individuais e da lista com resultado preliminar	08/10/2021
Fase recursal - (período para as OSC's readequarem a proposta a partir das notificações recebidas e/ou contestarem a avaliação/notificação recebida)	De 11 a 18/10
<b>Fase II</b> - Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	De 19 a 20/10



**Publicação do resultado final**

**21/10/2021**

## **17. QUANTO À PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SÃO LEOPOLDO**

O termo de colaboração a ser firmado com as organizações da sociedade civil aprovadas, para o ano de 2022, terá vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo o mesmo ser prorrogado conforme interesse da municipalidade.

Os termos de colaboração, formas de repasse, vedações e demais regramentos da parceria para os anos de 2022/2023, seguirão o disposto no Decreto Municipal N.º 9.163 de 20 de novembro de 2018, da Prefeitura Municipal de São Leopoldo e legislação correlata.

## **18. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

As Prestações de contas dos Termos de Colaboração firmados em virtudes desta seleção deverão seguir os ritos e trâmites descritos na Lei Federal no 13.019/14, no Decreto Municipal N.º 9.163/18, bem como orientações dadas neste edital e apresentadas pela Secretaria gestora. A periodicidade se dará em prestações parciais trimestrais e prestações integrais anuais.

## **19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatada na vigência do Termo de Colaboração, devidamente comprovadas por Comissão própria e/ou em termo de colaboração de exercício anteriormente celebrado pela organização de sociedade civil com o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas as irregularidades;

b) Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e outra organização de sociedade civil poderá incorporar, se houver disponibilidade, as metas previstas para esta, bem como qualquer irregularidade serão aplicadas as sanções administrativas previstas na Lei Federal n° 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n° 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Municipal n° 9.163, de 20 de novembro de 2018.

c) Na ausência desta, aquela com pontuação imediatamente abaixo da que celebrou a parceria e teve a relação rescindida será convocada e,



d) Por fim, na ausência desta, o Poder Público poderá proceder com novo chamamento público, se assim entender necessário.

e) A minuta de Termo de Colaboração, constante do Anexo II, faz parte integrante do presente Edital.

Os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída pelo meio legal pertinente em parceria com a Secretaria Gestora do Termo de Colaboração, à luz do que dispõe a legislação vigente.

São Leopoldo, 01 de setembro de 2021.

**Fábio Bernardo**

**Secretário Municipal de Desenvolvimento Social**



## ANEXO I

### BASE LEGAL, NORMATIVA E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para elaboração do Plano de Trabalho as organizações de sociedade civil deverão observar as seguintes bases legais e referenciais técnicos:

Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988.

Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999, regulamenta a Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989, e dispõe sobre a Política Nacional para a integração da Pessoa com Deficiência.

Decreto 5.296, de 02 de dezembro de 2004, altera alguns parâmetros que caracterizam as deficiências e estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade.

Decreto Nº 7.612, de 17 de novembro de 2011. Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite e Orientações Técnicas do Centro Dia.

Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e alterações vigente.

Lei 12.764, de 7/12/2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e 13.204 de 14/12/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias.

Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência.

Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). I) Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica de Assistência Social e alterações vigentes.

Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS Anotada e Comentada, NOBRH/SUAS. Brasília: 2011.

Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS), 2012.

Novos Comentários à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009.



Orientações Técnicas Sobre o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, Ofertado em Centro-Dia, disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/caderno\\_centro\\_dia\\_orientacoes\\_tecnicas2.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/caderno_centro_dia_orientacoes_tecnicas2.pdf)

Política Nacional de Assistência Social- PNAS 2004.

Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de São Leopoldo (2021-2030) – PROAME/CEDECA Bertholdo Weber/ Fabiane Asquidamini e Marcela de Maria Sehn Fonseca – São Leopoldo, Oikos: 2021.

Plano Municipal de Assistência Social de São Leopoldo – 2017-2021, São Leopoldo, 2017

Resolução CIT nº 7/2009, que traz, no âmbito das ações do MDS, a implantação nacional do Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do SUAS.

Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional dos serviços Socioassistenciais.

Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.

Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos.

Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos.

Resolução CNAS nº 35, de 29 de novembro de 2011, que recomenda a elaboração das adequações relativas à regulamentação das alíneas c e d do inciso I, do artigo 2º da LOAS.

Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS e alterações vigentes.



## ANEXO II

### MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

#### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_/2021

Termo de Colaboração que firmam, entre si, o **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO** e NOME DA OSC, visando à proteção social especial para o Serviço de Convivência para pessoas com deficiência e suas famílias.

O **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Dom João Becker, 754, Centro, São Leopoldo/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.814.693/0001-60, neste ato representado, por força do artigo 77 do Decreto 9163/2018, pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. Fábio Bernardo da Silva, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e a **NOME DA OSC**, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXX, com sede à Rua XXXX, Nº XX, Bairro XXXX, na cidade de São Leopoldo/RS doravante denominado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado por seu/ sua Presidente Sr.(a) XXXXXXX, inscrita no CPF nº XXXXX, celebram o presente Termo de Colaboração, em conformidade com o disposto nas Leis Federais nºs 13.019/2014, 13.204/2015 e decreto municipal nº 9163/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

1.1 São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos Leis Federais nºs 13.019/2014, 13.204/2015 e decreto municipal nº 9163/2018, bem como a base legal e teórica constante no anexo I do Edital 04 de 2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Termo de Colaboração celebrado entre o Município de São Leopoldo e a OSC tem como objeto a prestação do Serviço de Convivência de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, conforme plano de trabalho, parte integrante deste termo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS

3.1 O presente Termo de Colaboração tem como meta o atendimento de até XXX com Deficiência e suas Famílias, com vista a garantir a realização do objeto previsto na cláusula primeira e em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, em atendimento ao Edital nº.04/2021 da SDS.

3.2 A plena realização das metas previstas na alínea anterior, dar-se-á, com, no mínimo, 80% dos atendimentos comprovados, mediante Relatório de Execução Financeira e Relatório de Execução do Objeto da parceria.

3.3 A prestação do serviço e a execução do objeto da parceria, ocorrerá no endereço da sede, sito à Endereço do atendimento

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

4.1 Cada meta atendida, prevista neste Termo de Colaboração, corresponde ao pagamento de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais) para modalidade I e R\$ 561,00 (quinhentos e sessenta e um reais) para



modalidade II, totalizando o valor de R\$ XXXXXX (Valor total de mensal) ao mês para o atendimento de (número de metas da OSC) metas.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1 DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

**a)** Transferir os recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Termo de Colaboração obedecendo ao Plano de trabalho previamente aprovado;

**b)** Analisar e aprovar ou reprovando as prestações de contas da OSC mediante emissão de parecer, conforme Decreto municipal nº 9163/2018;

**c)** Conservar a autoridade normativa e exercer, através das Comissões instituídas pela Administração Pública e Secretarias Gestoras, o controle e a fiscalização sobre execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelos mesmos, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

**d)** Através da Comissão de monitoramento e da Secretaria Gestora, comunicar a OSC's e a Secretária de Desenvolvimento Social qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas, do uso dos recursos envolvidos, que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de trinta (30) dias, contados a partir do recebimento da parcela ou do cronograma de desembolso. A liberação dos recursos/parcelas estará permanentemente vinculada à correta prestação de contas;

**e)** reuniões periódicas de acompanhamento, monitoramento, formação e avaliação contínuas do trabalho em rede, com a participação das executoras do serviço e direções da Proteção Especial.

### **5.2 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

**a)** Executar a pareceria de acordo com as cláusulas primeira, segunda e terceira deste Termo de Colaboração, seguindo o Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Seleção e equipe técnica da secretaria gestora;

**b)** Utilizar o recurso previsto exclusivamente para o desenvolvimento do objeto, de acordo com o Plano de Trabalho;

**c)** Prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto e execução financeira, a qualquer tempo;

**d)** Apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira com regularidade trimestral e na forma referida no Decreto nº 9163/2018 e Edital específico;

**e)** Restituir, o Município o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

I - Saldo financeiro existente no término do Termo de Colaboração;

II - Quando não for executado o objeto da avença;

III - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas trimestral ou final; e

IV - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Colaboração.

**f)** Ou, obrigar-se à adoção de ações compensatórias, através de novo plano de trabalho, o qual poderá ser aprovado ou não pelo Município, em caso de inexistência de recursos para devolução ao Erário;

**g)** Encaminhar cópia autenticada de eventuais alterações estatutárias ou do quadro de dirigentes da OSC à Secretaria Gestora, no prazo de até 20 (vinte) dias após deliberação;

**h)** Manter pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da entrega da última prestação de contas, os cadastros dos beneficiários atendidos, bem como documentos contábeis em boa ordem e conservação à disposição do Município, a qualquer tempo;



i) Manter quadro técnico capacitado, conforme Plano de trabalho, aprovado pela Comissão de Seleção, a fim de que se mantenha a execução do objeto referido na cláusula segunda deste Termo de Colaboração;

j) Movimentar os recursos em conta bancária específica, previamente fornecida, em instituição financeira pública, desde que os mesmos sejam utilizados de imediato;

k) Se tais recursos não forem utilizados na sua totalidade, estes deverão ser aplicados em conta poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreadas em títulos de dívida pública;

l) Manter a regularidade fiscal e jurídica durante toda a execução do Termo de Colaboração.

m) Manter controle de permanência dos beneficiários, disponibilizando-os ao Município a qualquer tempo, a fim de comprovar o número de metas realizadas, bem como seguir os instrumentos de monitoramento descritos no Edital 04/2021 da Secretaria de Desenvolvimento Social;

## CLÁUSULA SEXTA – DA PARTICIPAÇÃO

### I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

6.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL repassará a OSC, para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, a quantia de R\$ XXXX (valor total anual), divididos em 26 (vinte e seis) parcelas de R\$ XXXXX (Valor mensal) mensais;

6.2 O repasse mensal ficará vinculado ao número de metas comprovadas;

6.3 O repasse será mediante depósito bancário, em conta corrente aberta pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme abaixo discriminado, especificamente para movimentação de recursos provenientes deste Termo de Colaboração;

\* Conta para depósito:

Banco: (Nome do Banco)

Agência: XXXX

Conta: XXXX

### II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

6.4 Para a realização do objeto do presente Termo de Colaboração caberá a OSC aplicar os recursos na produção e execução, que englobará:

O serviço tem por finalidade promover a autonomia, inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes. Deve contar com uma equipe específica e habilitada para prestação de serviços especializados para pessoas com deficiência. Destina-se a pessoas com deficiência com algum grau de dependência, que tiveram ou têm as suas limitações agravadas pela convivência com situações de risco e/ou violação de direitos, tais como: extrema pobreza; histórico de desassistência de serviços essenciais; precariedade dos cuidados familiares; alto grau de estresse do cuidador familiar; desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa; isolamento social, confinamento, abandono, maus tratos, dentre outras situações que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia da pessoa cuidada e cuidador familiar. O serviço se divide nos seguintes eixos:

a) **Eixo convivência social** – é o principal eixo do serviço, traduz a essência dos serviços de Proteção Social e volta-se ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. As ações e atividades inspiradas nesse eixo devem estimular o convívio social e familiar, aspectos relacionados ao sentimento de pertença, à formação da identidade, à construção de processos de sociabilidade, aos laços sociais, às relações de cidadania. São sete os sub eixos relacionados ao eixo convivência social, denominados capacidades sociais: capacidade de demonstrar emoção e ter autocontrole; capacidade de demonstrar cortesia; capacidade de comunicar-se; capacidade de desenvolver novas relações sociais; capacidade de encontrar soluções para os



conflitos do grupo; capacidade de realizar tarefas em grupo; capacidade de promover e participar da convivência social em família, grupos e território.

**b) Eixo direito de ser** – o eixo “direito de ser” estimula o exercício da infância e da adolescência, de forma que as atividades devem promover experiências que potencializem a vivência desses ciclos etários em toda a sua pluralidade. Tem como sub eixos: direito a aprender e experimentar; direito de brincar; direito de ser protagonista; direito de adolecer; direito de ter direitos e deveres; direito de pertencer; direito de ser diverso; direito à comunicação.

**c) Eixo participação** – tem como foco estimular, mediante a oferta de atividades planejadas, a participação dos usuários nas diversas esferas da vida pública, a começar pelo Serviço de Convivência, passando pela família, comunidade e escola, tendo em mente o seu desenvolvimento como sujeito de direitos e deveres. O eixo “participação” tem como sub eixos: participação no serviço; participação no território; participação como cidadão.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA**

7.1 O montante mencionado na cláusula quinta será repassado de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido pela Secretaria da Fazenda.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA COORDENAÇÃO**

**8.1.** O Município de São Leopoldo designa o nome de Loreto Cecília Riveros Illanes, Diretora da Proteção Social Especial, como Gestora do presente Termo de Colaboração, recebendo este poder para adotar as providências necessárias ao bom andamento do presente Termo de Colaboração;

**8.2** A OSC indica o/a Sr.(a) XXXX, para acompanhar os trabalhos e assumir as responsabilidades decorrentes do presente Termo de Colaboração, subsidiariamente com a OSC;

**8.3** Todas as requisições, envios de documentos e comunicações referentes ao presente ajuste, deverão ser feitas por meio das pessoas acima indicadas, e dar-se-á ciência às Comissões referidas no Decreto nº 9163/2018.

## **CLÁUSULA NONA– DA DOTAÇÃO**

9.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta da dotação orçamentária, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 12.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Unidade: 04.00 – Diretoria de Proteção Social Especial

Projeto Atividade: 12.04.08.244.0044 – Rede Socioassistencial

Rubrica: 3.3.5.0.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais

Recursos: 0001 – Livre

2246 – Recursos Vinculados

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

10.1 A prestação de contas seguirá as normas previstas nas Leis Federais nºs 13.019/2014 e 13.204/2015 e Decreto municipal nº 9163/2018, com as seguintes especificações:



**a)** A prestação de contas deverá ser encaminhada trimestralmente, de forma física e digital, segundo formalismo descrito no artigo 60 do Decreto nº 9163/2018, à Secretaria Gestora para análise criteriosa da documentação recebida, nos termos da legislação aplicável. Ao final, emitir parecer sobre o trabalho desenvolvido, e a remeterá à Secretaria de Gestão e Governo. Fica facultado à Administração Pública exigir maiores esclarecimentos, a qualquer momento, sobre as despesas que julgar desconformes com o objeto, deste Termo de Colaboração ou com a forma como foi executado;

**b)** A Secretaria Gestora fica responsável por emitir parecer final sobre o resultado deste Termo de Colaboração, facultando-se à Controladoria-geral do Município a realização de auditoria a qualquer tempo;

**c)** As despesas deverão ser comprovadas mediante Notas Fiscais originais e/ou Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, (o qual deverá vir acompanhada de comprovante de recolhimento da SEFIP, junto à Caixa Econômica Federal), holerites de salário, ambos originais;

**d)** A OSC, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente Termo de Colaboração fará a prestação de contas final;

**e)** A formalidade do recebimento da prestação de contas, não garante a efetiva aprovação da mesma pelo Município;

**f)** será garantido o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERRUÇÃO DO REPASSE**

**11.1** Poderão os repasses serem suspensos em razão de glosa na prestação de contas;

**11.2** A alteração no cumprimento das etapas e fases de execução do presente Termo de Colaboração deverá ser comunicada imediatamente à Comissão de Monitoramento e a Secretaria Gestora e estará a OSC sujeita às sanções administrativas;

**11.3** Nas hipóteses acima caberá ao Município verificar os motivos e deliberar a diminuição proporcional ou suspensão do valor repassado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

**12.1** O presente Termo de Colaboração terá prazo de vigência e execução de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura do Termo de Colaboração;

**12.2** O presente Termo de Colaboração poderá ser prorrogado, no todo ou em parte, mediante acordo por escrito, entre partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA**

**13.1** O Município procederá à denúncia do presente Termo de Colaboração na hipótese de ocorrer atraso na prestação de contas e/ou no descumprimento de quaisquer das cláusulas, devendo, a OSC indenizar o Município pelas perdas e danos decorrentes;

**13.2** O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, segundo os critérios de conveniência e oportunidade, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando responsável pelas obrigações assumidas durante a vigência do Termo de Colaboração, bem como pela devolução dos saldos financeiros remanescentes, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município, conforme artigo 52º, da Lei Federal nº 13.204/2013;

**13.3 Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:**



- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) irregularidades e descumprimento imotivados na execução da parceria, conforme proposto no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DOS BENS REMANESCENTES:**

**14.1** Os bens que por ventura poderão vir a ser adquiridos e remanescentes da parceria serão, ao final, doados a OSC participe deste termo de fomento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES**

**15.1** Fica ainda proibido à OSC:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
- j) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
- k) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
- l) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas que não tenham relação direta com o projeto aprovado no termo de parceria;
- m) Pagamento de despesa bancária ou de outra natureza;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES**

**16.1** O presente termo deverá ser executado fielmente pela OSC, de acordo com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução parcial ou total. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 9163/2018 quais sejam:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida



sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

**16.2** A sanção estabelecida é de competência exclusiva da Secretaria de Desenvolvimento Social, sendo facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

**16.3** A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatadas em parcerias celebradas em exercícios anteriores entre a OSC e o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas. Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e outra organização habilitada no certame será convocada, respeitada a ordem de classificação, e na sua ausência, o Poder Público poderá proceder com novo chamamento público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** A OSC responsabiliza-se pelo cumprimento de todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

**17.2** A inadimplência da OSC, com referência aos encargos estabelecidos no item 13.1, da cláusula décima Terceira deste Termo de Colaboração, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem onera os valores do repasse;

**17.3** A OSC é responsável pelo prejuízo ou danos causados ao Município ou a terceiros, em consequência de culpa ou dolo, próprios ou de seus prepostos, auxiliares ou contratados, relativamente ao cumprimento das atribuições;

**17.4** É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

**17.5** Declaram os partícipes inexistirem vínculos jurídicos (de caráter cível, trabalhista, previdenciário ou penal) entre o Município e os integrantes da OSC que atuem na realização do objeto deste Termo de Colaboração;

**17.6** Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas;

**17.7** Aos casos omissos aplica-se o decreto nº 9163/2018, e as Leis Federais nº 13.019/2014 e 13.204/2015.

### **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1** Fica eleito o Foro de São Leopoldo-RS para dirimir quaisquer dúvidas na execução do presente Termo de Colaboração, sendo obrigatória prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

**18.2** E por estarem de pleno e comum acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Leopoldo, 01 de setembro de 2021.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Leopoldo  
Secretaria de Desenvolvimento Social



**SR. FÁBIO BERNARDO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Social

**SR.(a)XXXXXXXXXX**  
Presidente/Diretor da OSC

**SRA. LORETO CECÍLIA RIVEROS ILLANES**

**Gestora da parceria**

Dir. Proteção Social Especial da  
Secretaria de Desenvolvimento Social

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF